



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO Nº 5.616**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 780<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA 2024-003317/TEC/LO-0163 – ECO FORTE - ATERROS SANITARIOS LTDA – LO = LI Nº C0001/2024 = PROC. 23-003254 = Aterro Sanitário = Coleta, Transporte, Armazenamento, Destinação e Tratamento de Resíduos e Produtos = CAP.250 TON/DIA = Local da Atividade: Sitio Antonica-Chico Luiz - Zona Rural - São José do Bonfim - PB. DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à emissão da Licença de Operação COPAM para o **Aterro Sanitário**, com capacidade de 250 Ton/dia, da empresa **ECO FORTE - ATERROS SANITARIOS LTDA**, localizado no município de São José do Bonfim-PB, no prazo de 730 dias, com a ressalva de cumprimento das condicionantes conforme parecer da CAEIA.

**Art. 2º** Conforme determinação/voto do Conselheiro Relator, deverá ser incluída a seguinte condicionante na LO: “*Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, em cumprimento ao objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º, II, da Lei nº 12.305/2010), projetos de reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos recebidos*”.

**Art. 3º** Restou decidido a retirada da condicionante nº 17 “*Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Termo de Quitação emitido junto à Câmara de Compensação Ambiental da SUDEMA acerca do cumprimento da Compensação Ambiental (Lei do SNUC)*”.

**Art. 4º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 05 de setembro de 2024.**